

ADITIVO Nº 10

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS

2024-2034

ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL - GNSPS, com sede na Avenida Gisele Constantino nº 1850, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.863.830/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “CONTRATO”);
- (ii) as PARTES celebraram, em 09/02/2024 o Aditivo nº 1 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 1) ampliando, temporariamente no mês de fevereiro de 2024, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) de forma a atender uma demanda específica da COMPRADORA;
- (iii) as PARTES celebraram, em 27/02/2025, o Aditivo nº 2 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 2) com objetivo de implementar o Mecanismo de Prêmio por Performance na área de concessão da COMPRADORA;
- (iv) as PARTES celebraram, em 27/05/2025, o Aditivo nº 3 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 3) com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (v) as PARTES celebraram, em 27/06/2025, o Aditivo nº 4 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 4) com objetivo de implementar o mecanismo de incentivo à demanda na área de concessão da COMPRADORA;
- (vi) as PARTES celebraram, em 28/06/2025, o Aditivo nº 5 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 5) com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (vii) as PARTES celebraram, em 29/07/2025, o Aditivo nº 6 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 6) com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (viii) as PARTES celebraram, em 1º/09/2025, o ADITIVO Nº 7 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 7) com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (ix) as PARTES celebraram, em 19/12/2025, o ADITIVO Nº 8 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 8) com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO conforme prevista no item 4.5 do CONTRATO, no âmbito da Resolução CNPE nº 03/2022;
- (x) as PARTES celebraram, em 24/12/2025, o ADITIVO Nº 9 ao CONTRATO (ADITIVO Nº 9) com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO dado a migração de clientes para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA, além de postergar o compromisso de fornecimento de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL até 31/12/2026; e
- (xi) em observância aos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Aditivo nº 10 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 10”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 10 entra em vigor em 01/03/2026 ou no 3º dia útil subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último.

1.2 A eficácia deste ADITIVO Nº 10 está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 10 tem por objeto alterar (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (iii) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam ajustar os seguintes termos do CONTRATO:

3.1.1 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 16/02/2024	900.000
17/02/2024 a 27/02/2024	1.020.000
28/02/2024 a 31/05/2025	900.000
01/06/2025 a 30/06/2025	850.000
01/07/2025 a 31/07/2025	808.350
01/08/2025 a 01/09/2025	673.350
02/09/2025 a 31/12/2025	523.350
01/01/2026 a 28/02/2026 ou no dia anterior ao 3º dia útil subsequente a data de assinatura, o que ocorrer por último.	232.200
01/03/2026 ou no 3º dia útil subsequente a data de assinatura, o que ocorrer por último, a 31/12/2026	218.286
01/01/2027 a 31/12/2027	338.894
01/01/2028 a 31/12/2028	330.550
01/01/2029 a 31/12/2029	276.259
01/01/2030 a 31/12/2030	232.310
01/01/2031 a 31/12/2032	200.872
01/01/2033 a 31/12/2033	200.237
01/01/2034 a 31/12/2034	177.706

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm ² g)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm ² g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	ZONA DE ENTREGA	QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM) (m ³ /dia)
Itu	31,5	36,75	50	192,0	3.600	SP 4	01/01/2024 até 16/02/2024: 900.000
Araçoiaba da Serra	31,5	36,75	50	23,2	432,5		17/02/2024 até 27/02/2024: 1.020.000
Porto Feliz	31,5	36,75	50	96,0	1800		28/02/2024 até 31/05/2025: 900.000
Itapetininga	31,5	36,75	50	39,6	990		01/06/2025 até 30/06/2025: 850.000 01/07/2025 até 37/07/2025: 808.350 01/08/2025 a 01/09/2025: 673.350 02/09/2025 a 31/12/2025: 523.350 01/01/2026 a 28/02/2026: 232.200 01/03/2026 a 31/12/2026: 218.286 2027: 338.894 2028: 330.550 2029: 276.259 2030: 232.310 2031 a 2032: 200.872 2033: 200.237 2034: 177.706

3.1.3 As PARTES acordam alterar o disposto no item 25.1, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 3.364.476.253,00 (três bilhões trezentos e sessenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i); \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM₁</i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m ³ .
<i>PST_i</i>	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA "I", conforme item 1.1.90, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m ³ .

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

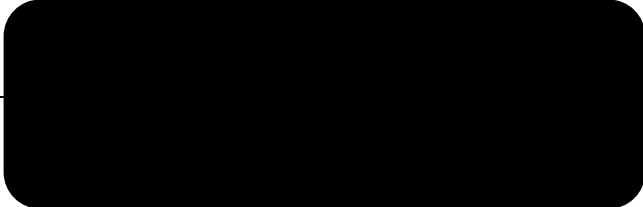
- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 10.
- 4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO Nº 10, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 10.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
- este ADITIVO Nº 10 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 10 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

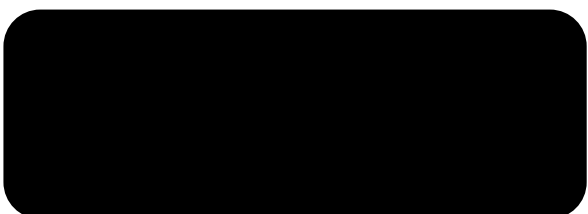
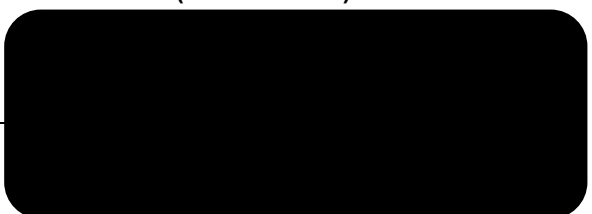
5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

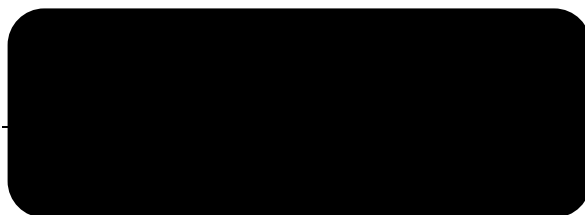
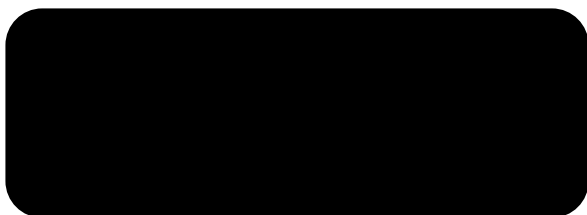
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

_____  _____

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. - GNSPS (COMPRADORA)

TESTEMUNHAS:












Assinatura - Aditivo nº10 ao Contrato NMG 2024-34 (GNSPS)

Relatório de auditoria final


2026-03-11

Criado em:	[REDACTED]
Por:	[REDACTED]
Status:	[REDACTED]
ID da transação:	[REDACTED]

Histórico de "Assinatura - Aditivo nº10 ao Contrato NMG 2024-34 (GNSPS)"

-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]


 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]


 [Redacted]


 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]





[Redacted]



[Redacted]

 [Redacted] nte

 [Redacted]

 [Redacted]